

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.372, DE 2016

Altera o art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para que o condenado com deficiência possa remir parte do tempo de execução de pena quando o seu cumprimento se der em estabelecimento prisional não dotado de acessibilidade e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado GILVAN DA FEDERAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.372, de 2016 (PL 5.372/2016), de autoria do Deputado Carlos Bezerra, busca alterar o art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para que o condenado com deficiência possa remir parte do tempo de execução de pena quando o seu cumprimento se der em estabelecimento prisional não dotado de acessibilidade e dá outras providências.

Sua justificação repousa sobre o argumento maior da dignidade da pessoa humana, em especial de grupo vulnerável muito específico, composto por condenados com algum tipo de deficiência.

O PL 5.372/2016 foi apresentado em 24 de maio de 2016. O despacho atual prevê sua tramitação nas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - mérito e art. 54, RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões no regime de tramitação ordinária.



* C D 2 4 4 4 6 8 4 3 2 2 0 0 *

Em 3 de maio de 2017, a CPD aprovou relatório da Deputada Zenaide Maia, adotando um Substitutivo, cuja elaboração foi justificada nos seguintes termos:

Foi feita no substitutivo da proposição adição no mérito com o intuito de dar efetivo cumprimento ao artigo 79, § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência e ao artigo 13, item 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possuem o seguinte teor:

“Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência”.

“Artigo 13 (...) 2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário”.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 5.372/2016 foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, fº (sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não obstante o inegável mérito da proposta, devemos antecipar nossa posição contrária à aprovação da matéria pelas razões a seguir.



* C D 2 4 4 4 6 8 4 3 2 2 0 0 *

Utilizemos como exemplo um condenado por um crime previsto Lei nº 8072/1990, Lei dos Crimes Hediondos, cuja regra sobre remição se aplicam integralmente. Eles poderiam remir suas penas por intermédio do estudo e do trabalho, duas atividades edificantes que contribuem singularmente para aperfeiçoamento do caráter de uma pessoa, mesmo que nesse caso duvidemos que seja possível.

No caso de aprovação do presente projeto, o simples fato de o estabelecimento prisional não ser dotado de acessibilidade permitiria a redução da pena de um criminoso hediondo, sem qualquer esforço de aperfeiçoamento pessoal; o que acarretaria na soltura prematura de um meliante de alta periculosidade, pronto para reincidir. Além disso, a redução de sua sentença seria injusta, pois não retribuiria corretamente o mal ocasionado.

Assim é que, no mérito, encaminhamos o nosso voto pela **REJEIÇÃO** do PL 5.372, de 2016, e do Substitutivo adotado no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GILVAN DA FEDERAL
Relator

2023-15406



* C D 2 4 4 4 6 8 4 3 2 2 0 0 *

